

CONTRATO N. 20 /2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 482.670 SSP/DF e CPF n.151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de julho de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0151787 do Processo n. 01999/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



[Handwritten signature]

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) conferir e atestar, por intermédio do gestor do contrato, as notas fiscais referentes aos serviços;
- e) recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- h) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- i) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas durante a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;



- b) indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- c) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;
- f) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria Ministério da Saúde nº 3.523 de 28/08/1998;
- g) dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- h) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;
- i) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- j) executar os serviços de manutenção e remanejamento, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- k) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando verificados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estipulará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação e uniforme;

AS



- m) apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, com a indicação dos dados pessoais desses (nome completo e RG), para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato ou antes da execução de cada serviço;
- n) acatar decisão do **CONTRATANTE** quando este, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse da Administração Pública;
- o) fornecer, durante toda a execução do contrato, a totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo, visando ao andamento satisfatório da execução do objeto;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- q) cumprir todas as exigências das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI's a todos os que trabalharem ou permanecerem no local de execução dos serviços;
- r) responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados;
- s) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, bem como condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, apresentando razões justificadoras ao **CONTRATANTE**;
- t) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-alimentação; vale-transporte; uniforme e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica.

Parágrafo único - É defeso à CONTRATADA:

- a) subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do presente contrato;
- b) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;



Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** deverá verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Para os serviços de manutenção preventiva não serão emitidas Ordens de Serviços. A primeira manutenção preventiva ocorrerá concomitantemente com o diagnóstico dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – Os demais serviços de manutenção preventiva ocorrerão mensalmente até o 20º dia do mês e contemplarão a totalidade dos equipamentos instalados.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao disposto na legislação vigente, contemplando, no mínimo, as atividades descritas no item 2.2.3 do Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por meio de chamado telefônico, com posterior encaminhamento da Ordem de Serviço. As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado, sob pena de multa.

Parágrafo primeiro – No caso de áreas críticas (Gabinetes de Conselheiros e Presidência, Plenário e CPDs), os chamados deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas de sua abertura.

Parágrafo segundo – Após a finalização de cada manutenção corretiva, deverá ser emitido relatório apresentando o diagnóstico da falha e as ações realizadas para sua correção.

Parágrafo terceiro – Havendo necessidade de substituição de componentes, peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá proceder a elaboração de orçamento detalhado conforme parágrafo único da cláusula dez.

Parágrafo quarto – No caso de equipamentos com garantia de fábrica vigente, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), com vistas ao acionamento da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – Para os serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos serão emitidas Ordens de Serviço específicas. Os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.



Parágrafo único – Os serviços deverão ser realizados respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas relativas à instalação de aparelhos de ar condicionado e de segurança do trabalho.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

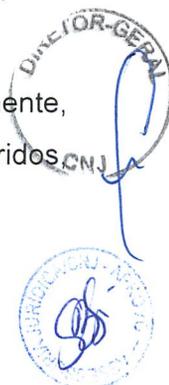
CLÁUSULA NONA - Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço. Entretanto, nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Caso, dentro do período de garantia, haja necessidade de serviços complementares, a **CONTRATADA** deverá realizá-los sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo solicitar o reembolso apenas das peças aplicadas, desde que distintas das utilizadas anteriormente.

CLÁUSULA DEZ – Os materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – A substituição de componentes, peças e acessórios, bem como o respectivo reembolso dos valores, somente poderão ocorrer com a autorização do **CONTRATANTE**, após o seguinte procedimento:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório atestando o defeito e suas prováveis causas, no mesmo prazo da manutenção corretiva, e o orçamento contendo os custos dos componentes, peças e acessórios, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do chamado;
- b) O **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de se certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;
- c) Autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará a aquisição do componente, peça ou acessório e a manutenção do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do dia posterior ao recebimento da nota de empenho;



- d) O reembolso será realizado após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal, com base no menor valor encontrado na pesquisa de preços;
- e) A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de todos os componentes, peças e acessórios utilizando sempre componentes novos e originais/genuínos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação, comprovada pela Ordem de Serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**;
- f) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste contrato.

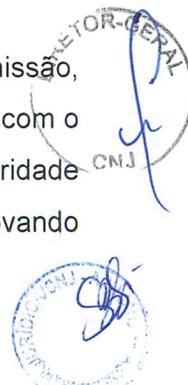
Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando



regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos procedimentos de manutenção preventiva, limitado a 10 (dez) dias;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas não críticas, desde que não envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 50 (cinquenta) horas;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas críticas, desde que não envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas;
 - b.4) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do orçamento e conclusão dos serviços de manutenção corretiva que envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitado a 10 (dez) dias;
 - b.5) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a conclusão de serviços de desinstalação ou reinstalação de equipamentos, limitado a 10 (dez) dias;
 - b.6) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de substituir ou alterar peças dos equipamentos, bem como realizar serviços sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, nos casos exigidos no Termo de Referência;
 - b.6.1) A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista na alínea "h" deste item;
 - b.7) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos de garantia previstos na cláusula nona;
 - b.8) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, limitado a 10 (dez) dias;

[Handwritten signature]



- b.9) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de os prazos de atendimento ou de realização de serviços excederem os limites estabelecidos nas alíneas anteriores, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato, acrescida da multa prevista no item originalmente descumprido;
- b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contrato pela inexecução total na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2016NE000591 e 2016NE000592, datadas de 13 de julho de 2016.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZENOVE – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 8.790,83 (oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos)** e o valor anual estimado de **R\$ 105.490,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme discriminado no Anexo B deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



Handwritten signature

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VINTE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

LINEATOR-GENAL
CNJ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de julho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz
Diretor-Geral Substituto
Mat. 1132

Getúlio Vaz
Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**

Reinaldo Pereira da Silva
Reinaldo Pereira da Silva
Sócio



ANEXO "A" DO CONTRATO N. 20/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

SEPN 514 - BLOCOS A e B

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
ACJ – 9.000 BTU's	Gree	1
ACJ – 12.000 BTU's	Elgin	1
ACJ – 18.000 BTU's	Elgin, Mundial, Sansung, Airmaster, Consul	27
ACJ – 21.000 BTU's	Mundial	2
ACJ – 24.000 BTU's	Fujitsu	1
ACJ – sem identif.	Sansung	1
Split – 12.000 BTU's	Carrier, Eletrolux, Hitachi, Midea e Tempstar	27
Split – 18.000 BTU's	Carrier, Consul	37
Split – 22.000 BTU's	Carrier	2
Split – 24.000 BTU's	Coolix, Fujitsu, Gree, Hitachi, LG, Midea e Samsung	72
Split – 27.000 BTU's	Fujitsu	29
Split – sem identif.	Springer Maxflex e Hitachi	2
TOTAL		202

SEPN 514 - BLOCO D

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
Cassete – 48.000 BTU's	Komeco	77
Split – 12.000 BTU's	Komeco	5
Split – 18.000 BTU's	Komeco	14
Split – 22.000 BTU's	Komeco	7
TOTAL		103




ANEXO "B" DO CONTRATO N. 20/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 515 toneladas de refrigeração (equivalente a 305 equipamentos)	12	mês	5.957,50	71.490,00
2	Recarga de gás	305	kg	26,23	8.000,00
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	63,41	13.000,00
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	63,41	13.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					105.490,00

